PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 023/04 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Dá nova redação aos §§ 2º e 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 29/04

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar à Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dá nova redação aos §§ 2º e 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

A coordenação pedagógica dá suporte ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, auxiliando e orientando o professor. Nota-se certa dificuldade na seleção do professor coordenador pedagógico porque nem todos os professores preenchem os requisitos previstos na legislação, como por exemplo: ser professor efetivo, ter vínculo com alguma unidade escolar. Para sanar esses entraves, propõe-se a possibilidade de participação no processo seletivo todos os docentes habilitados para essa área. Outrossim, destacamos a urgência da regulamentação desta proposição, tendo em vista a necessidade do início imediato das atividades para se organizar o calendário do próximo ano letivo.

Reputando-se desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 18/OUT/2004 15:47 00004831O

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

025/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~023~~/04 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2.004

Dá nova redação aos §§ 2º e 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º – Os parágrafos 2º e 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 25/04

"Artigo 5º -

§ 1º -.....

§ 2º - Para o desempenho da função de professor coordenador pedagógico será escolhido o profissional em processo de seleção simplificado entre os docentes habilitados que se inscreverem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o exercício da referida função.

§ 3º -

§ 4º -.....

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pelo processo seletivo determinando normas regulamentares e complementares ao processo seletivo, inclusive quanto a data da inscrição a que se refere o § 2º."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Hanoel 18/OUT/2004 15:47 00004831O

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/04 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2.004

- Fls. 02 -

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de outubro de 2004.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 23/04

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 2/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de Diretor de Escola, referência 10, de provimento efetivo.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento dos mencionados cargos: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Diretor Geral de Ensino, referência 12, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração e experiência de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Assistente Técnico de Ensino, referência 09, de provimento em comissão.

Parágrafo único - São requisitos para preenchimento do mencionado cargo: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92, de acordo com o anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 09; para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1º - São requisitos para a referida Função: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

§ 2º - Para o desempenho da Função mencionada no "caput", será escolhido o responsável em processo de seleção interna, entre os docentes efetivos habilitados na unidade escolar.

§ 3º - O processo de seleção interna ocorrerá a cada dois anos, permitida a recondução uma única vez.

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinente do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de dezembro de 1997

FL. Nº 06
PROC. Nº TLC 56

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração

FL. Nº 07
PROC. Nº PLC 2/99

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 - DE 08 DE JUNHO DE 1999

Acresce § 4º ao Artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23/12/97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de função que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, fica acrescido do § 4º, passando a vigorar:

"Artigo 5º - ...

§ 4º - Os Professores da Secretaria de Estado da Educação, afastados e prestando serviços junto às escolas municipalizadas como Coordenadores Pedagógicos, receberão por 10 (dez) aulas semanais, a título de complementação de sua carga horária."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de junho de 1.999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 - DE 08 DE JUNHO DE 1999

FL. Nº 08
PROC. Nº PLC 25/99

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUSA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 09
PROC. Nº PLC 29/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 206 - DE 29 DE MAIO DE 2.003

Dá nova redação ao "caput" do artigo 5º e §§ 1º e 3º e acresce § 5º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, que dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo, criação de cargos de provimento em comissão, extinção de cargos de provimento em comissão e criação de funções que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, passa vigorar com a seguinte redação, ficando acrescida do § 5º:

"Artigo 5º - Ficam criados 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05, do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, para as Escolas de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1º - São requisitos para a referida Função: Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

§ 2º -.....

§ 3º - O processo de seleção interna ocorrerá anualmente.

§ 4º -.....

§ 5º - Após o processo de seleção mencionado no § 2º, não havendo número suficiente de docentes efetivos interessados no desempenho da função mencionada no "caput", para as vagas existentes, serão escolhidos os responsáveis pelo posto de trabalho em processo de seleção interna, entre os contratados em função atividade da rede municipal de ensino."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 206 - DE 29 DE MAIO DE 2.003

FL. Nº 10
PROC. Nº PL e 25/03

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de maio de 2.003

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária de Educação e Cultura